



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 2.859, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

### **Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais de Coronel Barros e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando as medidas protetivas decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19):

#### DECRETA

**Art. 1º** O horário de funcionamento das repartições públicas municipais se dará em dois turnos de 5 (cinco) horas compreendidos entre as 07:30 às 12:30 e entre as 13:00 às 18:00.

Parágrafo único. Fica mantido o horário normal de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, para todos os atendimentos com profissionais da saúde que atuam diretamente com o combate ao COVID 19 e atendimentos de urgência e emergência.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento do regramento estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul, no modelo de distanciamento controlado e seus protocolos, determina o cumprimento de 5(cinco) horas diárias presenciais aos servidores públicos municipais, exceto aos profissionais da saúde, que manterão sua carga horária normal de trabalho e aos servidores abrangidos pelo Decreto 2.846, de 03 de agosto de 2020, que seguirão regramento próprio.

Parágrafo único. As carga horária de 5 horas de que trata o caput deste artigo, deverá serem cumpridas em um dos dois turno estabelecidos pelo caput deste Decreto, de acordo com escala a ser organizada pelas Secretarias, visando garantir a manutenção das atividades públicas, porém respeitando a redução do número de servidores durante o horário de expediente das repartições públicas, exigidas para a bandeira vermelha.

**Art. 3º** Os servidores que em virtude desta norma, não cumprirem sua carga horária diária/semanal ficarão à disposição da administração pública municipal, para realização de possíveis atividades que lhe sejam solicitadas pela autoridade competente, durante o restante da carga horária semanal do seu cargo.

**Art. 4º** Mantem-se obrigatório o uso de máscaras e álcool gel por todos os servidores no exercício de suas atividades, bem como de todos os cidadãos que adentrarem as repartições públicas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 18 de agosto de 2020.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Edison Osvaldo Arnt

**Continuar**

Prefeito

Registre-se e publique-se

Eder Dejanir Pletsch

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/10/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*